Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Campinas, 27 de janeiro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Campinas, 31 de janeiro de 2025.
Processo Administrativo nº FUMEC.2024.00003335-92
Dispensa de Licitação N° 02/2025
Interessada: FUMEC/CEPROCAMP

Objeto: Aquisição de água mineral natural, sem gás, em garrafão de 20 litros, embalagem retornável e em regime de comodato.
Diante do valor a ser utilizado para Aquisição de água mineral natural, sem gás, em garrafão de 20 litros, embalagem retornável e em regime de comodato e de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/21, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais) em favor de ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ 00.463.731/0001-73.
À Gerência Administrativa e Financeira para demais providências.
LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo em Exercício
FUMEC/ CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2024.00142440-82Interessado: Rodolfo Lima da Costa
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3451.23.14.0162.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."
Campinas, 31 de janeiro de 2025
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO E PRINCIPAL - ITBI

Protocolo: PMC.2018.00042528-57
Interessada:HC3 PARTICIPAÇÕES EIRELI- CNPJ: 16.933.289/0001-31
Representante Legal: HUGO CARNELOS JUNIOR - CPF: 088.878.728-64
- Decisões que reconheceram a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicadas no DOM de 01/04/2019 (1325816e1340985) e 16/04/2020 (2402359e2413751)
- Instrumento de aquisição: Contrato Social da Sociedade datado de 03/05/2018, registrado Junta Comercial em 23/08/2018(13570313)
- Data de Abertura: 29/08/2012 (13569087)
- Condição Resolutória:que no períododos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data de aquisição do bem (03/05/2018), a interessada não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil
- Certidões de Reconhecimento da Não Incidência do ITBI emitidas em 17/06/2019 (1543419) e 19/10/2020 (3023938)
- Exercícios Fiscalizados: 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020
- Fim do Prazo da Condição Resolutória: 31/12/2020
- Registro da Transmissão da Propriedade à pessoa jurídica, a título de Conferência de Bens: Matrícula nº 143.121 - 2º CRI em 31/07/2019 (R.06/143.121); Matrícula nº 143.125- 2º CRI em 31/07/2019 (R.06/143.125); Matrícula nº 143.139- 2º CRI em 31/07/2019 (R.06/143.139); Matrícula nº 74.805- 2º CRI em 31/07/2019 (R. 17/74.805); Matrícula nº 74.806- 2º CRI em 31/07/2019 (R. 17/74.806); e Matrícula nº 74.807- 2º CRI em 31/07/2019 (R. 17/74.807), contidos no anexo1689068.

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigação acessória e principal, relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a obrigação tributária ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:
a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: https://cidadao.campinas.sp.gov.br os locais e horários de atendimento);
b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: sac@campinas.sp.gov.br.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I-AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº000266/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005,artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso II
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
I) Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), do não atendimento total da notificação fiscal realizada por meio eletrônico nº**3990720**(hugocarnelosjr@hotmail.com-e-mail informado no requerimento1118060) em22/06/2021, com**PRAZO DE ATENDIMENTO** até**25/08/2021**,para apresentar Declaração de Receitas referentes aos anos de**2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**, bem como Balanços Patrimoniais, DRE's e Livros Razão Analítico ou, na hipótese de descumprida a condição resolutória, efetuar o recolhimento do imposto devido, com os devidos acréscimos legais, tendo em vista a não apresentação da**Declaração de Receitas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e documentação contábil dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, em face das**Decisões que reconheceram a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicadas no DOM de 01/04/2019,através do protocolo nºPMC.2018.00042528-57, que reconheceu a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos imóveis de cartográficos nºs3412.64.61.0054.01017; 3412.64.61.0054.01021; 3412.64.61.0054.01035; 3414.22.05.0122.01038; 3414.22.05.0122.01078; e 3414.22.05.0122.01079, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital,**sob condição resolutória**de que nos 2 (dois) anos anteriores e dos 2 (dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem**(03/05/2018)**, a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19 e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;
Multa:**200,0000 UFIC**
Valor da Obrigação Tributária em**27/01/2025**:**R$ 976,10**

II-AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000267/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005,artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso II
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
II)Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), do não atendimento da notificação fiscal realizada pormeio eletrônico nºs1 3196772e13199530(hugocarnelosjr@hotmail.com-e-mail informado no requerimento1118060; ejordaocontabilidade@gmail.com - informado no Requerimento VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA4532688), comPRAZO DE ATENDIMENTO ATÉ 16/01/2025,para apresentar Formulário ITBI - Verificação condição resolutória,Declaração de Receitas referente aos anos objetos da fiscalização,**2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**,**Declaração de Uso de todos os imóveis**de propriedade da interessada no período fiscalizado; dos arquivosde**escrituração contábil digital (ECD)**, com extensão ".txt" ou cópias de segurança, referentes aos exercícios em análise, para importação no programa SPED Contábil, referente aos exercícios fiscalizados de**2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**; Declaração de Receita dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020; e Cópia dos Contratos de Locação dos imóveis locadosou, na hipótese de descumprida a condição resolutória, efetuar o recolhimento do imposto devido, com os devidos acréscimos legais,**em face da lavratura doTERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NºTL.COND.DEZ/2020.PMC.2018.00042528-57**em 10/12/2024, decorrente**das**Decisões que reconheceram a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicadas no DOM de 01/04/2019,através do protocolo nºPMC.2018.00042528-57, que reconheceu a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos imóveis de cartográficos nºs3412.64.61.0054.01017; 3412.64.61.0054.01021; 3412.64.61.0054.01035; 3414.22.05.0122.01038; 3414.22.05.0122.01078; e 3414.22.05.0122.01079, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital,**sob condição resolutória**de que nos 2 (dois) anos anteriores e dos 2 (dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem**(03/05/2018)**, a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19 e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;
Multa:**200,0000 UFIC**
Valor da Obrigação Tributária em**27/01/2025**:**R$ 976,10**

III - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002784/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3412.64.61.0054.01017- Matrícula nº143.121-**2º** CRI (BC R$592.200,00), ao patrimônio da empresa**HC3 PARTICIPAÇÕES EIRELI- CNPJ:**16.933.289/0001-31, conforme Contrato Social da Sociedade datado de03/05/2018, registrado Junta Comercial em 23/08/2018, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada nasDecisões que reconheceram a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicadas no DOM de 01/04/2019 e 16/04/2020, Protocolo SEI nº**PMC.2018.00042528-57**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005,visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escriturações contábeis obtidas junto à Receita Federal do Brasil em24/01/2025(13567065) referente aos exercícios de**2019 e 2020**, em conformidade com Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e a Receita Federal do Brasil, Convenio nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019, no montante de R$ 63.949,00 em 2019 e R$ 142.393,00 em 2020, considerando-se que as Receita de Participação Societária na empresa HPR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ: 12.900.183/0001-80equivalem a 100% de Receita de Locação de Bens Imóveis, conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil de nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTÁGIL), conforme anexos13568688e13568689,em conformidade com o art. 6º, §§1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea 'g', e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/200, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme pre-